



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
08/03/2006

proposição
Medida Provisória nº 284/06

autor
DEP. JANDIRA FEGHALI

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo novo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 284:

“Art. . A dedução instituída pelo art. 1º desta Lei será compensada, nos termos da lei orçamentária anual, de modo a não resultar em prejuízo para o cálculo das transferências a estados, Distrito Federal e municípios na forma do art. 159, da Constituição Federal.”

Justificativa

Essa emenda visa impedir que o incentivo criado por essa MP diminua a base de cálculo dos fundos constitucionais de repartição de receita previstos no art. 159 da Constituição Federal

PARLAMENTAR

